



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 1263/2023

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº 2718  
Página 35-39, em 27/02/2023  
William Vinícius Rêbello  
Funcionário

**SÚMULA:** Dispõe sobre a elaboração dos Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

**JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO,**  
Prefeito em exercício, do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Quando o objeto da contratação for utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou aquela que vier a substituí-la.

**DECRETO Nº 1263/2023**

Digitado pela servidor :William Vinícius Rêbello – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

**Página 1 de 7**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 8º; e

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades que trata o art. 1º.

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput.

§2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**DECRETONº1263/2023**

Digitado pela servidor :William Vinicius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 2 de 7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## SISTEMA TR DIGITAL

**Art. 4º** Os TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

**Parágrafo único** - Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do TR poderá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou de forma física, o qual a Administração entender por ser mais propício.

## CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

### DIRETRIZES GERAIS

**Art. 5º** O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, a ser enviado para Secretaria Municipal de Administração, observado o prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, nos casos que houver.

**§1º** Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado os arts. 8º e 10º.

**§2º** O TR será utilizado no município como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 6º** O TR deverá estar alinhado com o Plano Anual de de Contratações deste Município, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 7º** O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

DECRETONº1263/2023

Digitado pela servidor :William Vinicius Ribeiro - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 3 de 7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## CONTEÚDO

**Art. 8º** Deverão ser registrados nos Termos de Referência, em qualquer de suas modalidades, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou dos serviços, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou aquela que vier a substituí-la. Para efeito de padronização no cadastro do bem ou serviço no sistema do município, os descritivos deverão ser na fonte com caixa alta e as unidades de medidas abreviadas.

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos ou da execução dos serviços, das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, ou quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**DECRETONº1263/2023**

Digitado pela servidor :William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

**Página 4 de 7**



VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no Edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

a) No caso de registro de preços para possível compra futura até R\$100.000,00, fica dispensado a exigência de qualificação técnica, exceto nos casos devidamente justificado.

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referencias, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços; e

XI- Deverá ser observado o disposto na Portaria nº 938/2022 - SEGES/ME, ou a que virá substituí-la.

§1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com fulcro no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 2022:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§2º Os modelos de TR instituídos pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio de assessoramento jurídico, conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelas áreas requisitantes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º O TR deverá apresentar previsão quanto a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022, no que tange o Programa Nacional de Logística Reversa.

Art. 9º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO TR

Art. 10 A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registros de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Parágrafo único** - Nas adesões a atas de registro de preços, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

### ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 11 O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 12 As áreas requisitantes e seus servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**DECRETONº1263/2023**

**Página 6 de 7**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§2º As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

§3º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais.

## VIGÊNCIA

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de Fevereiro de 2023

  
JOSE WLADEMIR GARBÚGGIO  
Prefeito em exercício